

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2023 DE FORNECIMENTO DE PACOTE DE PROPRIEDADES E SERVIÇOS NO BIG FESTIVAL 2023, FIRMADO ENTRE A SÃO PAULO NEGÓCIOS E A BIG FESTIVAL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, cj. 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Aloysio Nunes Ferreira, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e por seu Diretor, Sr. Michael Sotelo Cerqueira, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF sob nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BIG FESTIVAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.729.386/0001-20, com sede em Rua Ceará, nº 290, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01243-010, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, pelo Sr. Gustavo Soares Steinberg, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios, o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação, conforme Capítulo IV, Art. 9º, Inciso XVIII, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a formalização de parceria com a **CONTRATADA**, organizadora do **Big Festival 2023**, para o fornecimento de uma série de propriedades e serviços, que permitam a participação efetiva da **CONTRATANTE** e da Cidade de São Paulo no evento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se à dispensa de licitação, identificada no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDO – DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 02/07/2023.
- 2.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que acordado formalmente entre as partes, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

- 3.1. A **CONTRATADA** é responsável pela disponibilização das seguintes propriedades e serviços:
 - 3.1.1. Espaço de 80 m² na área BIG Professional (restrito a B2B na quinta e na sexta e com visitação B2C também no final de semana, possibilitando tanto o uso para as reuniões de negócios como exposição de jogos/produtos para o público final) com fornecimento de 2,25 KVA de energia e 6 (seis) pontos de tomadas;
 - 3.1.2. Direito a divulgação da programação do estande ou ativação na programação oficial do BIG: necessário recebimento de informações no mínimo 30 dias antes do evento;
 - 3.1.3. Permissão de uso da marca do BIG, em peças previamente aprovadas, e se valendo da denominação de "support ao BIG Festival";
 - 3.1.4. Direito de utilizar conteúdos, imagens, links e demais materiais do BIG, desde que sejam observados os eventuais direitos de terceiros, sem permissão de venda de conteúdos, no formato de "support" do evento;

Assinado [REDACTED] D4Sign
Assinado [REDACTED] D4Sign
Assinado [REDACTED] D4Sign
Assinado [REDACTED] D4Sign
Assinado [REDACTED] D4Sign

- 3.1.5. 1 newsletter exclusiva;
- 3.1.6. 1 newsletter compartilhada;
- 3.1.7. 5 postagens em redes sociais do evento, sendo que cada rede conta como um post (escolher entre Facebook, Instagram, LinkedIn, Twitter ou TikTok);
- 3.1.8. Direito de comunicar, via assessoria de imprensa, sua participação no BIG, de forma a ser acordada entre as partes;
- 3.1.9. Direito de realizar filmagens, fotos e outras formas de publicidade no BIG Festival, devendo obter as autorizações necessárias aos fins que serão dados às imagens, observados os direitos de terceiros;
- 3.1.10. 50 credenciais BIG Professional;
- 3.1.11. 20 credenciais BIG Play;
- 3.1.12. Marca na área business do evento físico;
- 3.1.13. Marca no site na plataforma de reuniões, na área BIG Professional do evento e no mapa do evento como "support";
- 3.1.14. Direito de distribuição de material promocional no estande do apoiador no evento, com equipe de promoção própria do patrocinador, coordenada com a equipe de produção do BIG.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), conforme constante na proposta, parte integrante deste.
- 4.2. O valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal.
- 4.4. São condições para o pagamento:
 - 4.4.1. A apresentação, pela **CONTRATADA**, por meio eletrônico, da **Nota Fiscal** que discrimine os serviços efetivamente prestados.
 - 4.4.2. Ateste técnico da área demandante informando que os serviços foram prestados a contento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 5.1. O valor contratual é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.
- 6.2. Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.2. A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e

Assinado [assinatura] D4Sign

Assinado [assinatura] D4Sign

Assinado [assinatura] D4Sign

Assinado [assinatura] D4Sign

Assinado [assinatura] D4Sign

condições estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta, neste Contrato e nas demais normas de segurança.

- 7.3.** Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para que a **CONTRATANTE** proceda ao pagamento.
- 7.4.** A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios:
- 7.4.1.** Para os fins do disposto no item 7.4., a **CONTRATADA** poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a **CONTRATANTE**.
- 7.5.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à **CONTRATANTE**, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1.** Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.
- 8.2.** No caso de qualquer das Partes deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações oriundas do presente Contrato, a Parte prejudicada poderá, mediante simples aviso por escrito dirigido à Parte inadimplente, exigir-lhe que cesse e sane a infração dentro de 05 (cinco) dias contados do recebimento de tal aviso.
- 8.2.1.** Decorrido o prazo sem que a infração tenha sido cessada e sanada, a Parte prejudicada poderá considerar rescindido o presente Contrato mediante simples aviso à outra.
- 8.3.** Qualquer das Partes poderá denunciar e rescindir o Contrato, mediante simples aviso por escrito dirigido à outra, nos seguintes casos:
- I - Confissão de falência pela outra Parte.
 - II - Decretação da falência ou insolvência da outra Parte.
 - III - Liquidação, dissolução ou extinção da outra Parte.
 - IV - Caso fortuito ou força maior que impeça uma das Partes de cumprir suas obrigações, se o impedimento perdurar por pelo menos 30 (trinta) dias ou por período suficiente para inviabilizar a realização do objeto.
- 8.4.** Em hipótese de requerimento de recuperação judicial, a outra Parte poderá decidir pela rescisão ou manutenção do Contrato.
- 8.5.** A conclusão, rescisão, denúncia ou extinção do Contrato não elide a responsabilidade por eventuais obrigações pendentes ou pagamentos devidos pelas Partes.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1.** É vedado à **CONTRATADA**:
- 9.1.1.** Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira.
- 9.1.2.** Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo os casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1.** O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo



Assinado
D4Sign

Assinado
D4Sign

Assinado
D4Sign

Assinado
D4Sign

de Referência e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios, bem como pela legislação aplicável à matéria.

10.2.1. Para fins do disposto no item 10.2., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

10.2.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

10.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela **CONTRATANTE**, sem que isso implique em alteração das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições legais vigentes, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A **CONTRATADA** não poderá, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações da **CONTRATANTE**, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato.

13.2. A **CONTRATADA** tratará todos os dados da **CONTRATANTE** – considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação – para cumprir com a finalidade deste Contrato, de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:

13.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;

13.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados; e

13.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.

13.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a **CONTRATADA** deverá imediatamente notificar a **CONTRATANTE** e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à **CONTRATADA**.



Assinado
D4Sign

Assinado
D4Sign

Assinado
D4Sign

Assinado
D4Sign

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA

- 14.1.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direitos ou faculdades que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.
- 14.2.** Qualquer dos dispositivos deste Contrato que, por qualquer motivo, tiver sua eficácia afastada, não importará em invalidação do instrumento ou das demais Cláusulas, que permanecerão válidas.
- 14.2.1.** Na hipótese de quaisquer das disposições previstas neste Contrato virem a ser declaradas ilegais, inválidas ou inexecutáveis, seja através de decisão judicial ou administrativa de natureza condenatória ou homologatória de qualquer espécie de acordo celebrado junto à Administração Pública, as Partes se comprometem a negociar de boa-fé novas condições e a aditar o presente com vistas a refletir os termos de tais eventuais decisões e/ou acordos, sendo que, caso não cheguem a um acordo, o Contrato rescindir-se-á automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES

- 15.1.** Todas as comunicações entre as partes ou notificações relativas a este Contrato serão feitas por escrito, mediante e-mail ou courier nos endereços das Partes indicados no preâmbulo deste Contrato.
- 15.1.1.** Notificações pessoalmente entregues serão consideradas válidas somente mediante protocolo do responsável.
- 15.1.2.** Notificações enviadas por e-mail serão consideradas entregues no primeiro dia útil subsequente à data de envio e deverão estar acompanhadas do comprovante de envio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

- 16.1.** Em todas as questões relativas ao presente Contrato, as Partes serão contratantes independentes.
- 16.1.1.** Este Contrato não autoriza qualquer das Partes a obrigar ou assumir qualquer obrigação em nome de outra.
- 16.1.2.** Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações. Nenhuma das Partes poderá assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1.** As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIZAÇÃO

- 18.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 19.1.** O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020,



Assinado
D4Sign

Assinado
D4Sign

Assinado
D4Sign

Assinado
D4Sign

Rua Líbero Badaró, nº 293 – Bloco 12C – Centro – São Paulo -SP – CEP 01009-000


pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

19.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas.


19.3. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

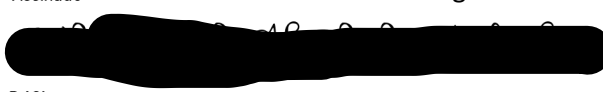
São Paulo, 18 de maio de 2023.

Assinado

D4Sign

Aloysio Nunes Ferreira
Diretor-Presidente
SP Negócios


Assinado

D4Sign

Michael Sotelo Cerqueira
Diretor
SP Negócios


Assinado

D4Sign

Gustavo Steinberg
CEO
Big Festival Ltda.

Testemunhas:

Assinado

D4Sign

Ruth Fialho Dias
CPF 073.409.448-50

Assinado

D4Sign

Elenice S. Linhares
CPF 055.720.998-64

04 Termo de Contrato nº 010 2023 - Big Festival pdf

Código do documento e2374ec3-a053-4ee1-9ac2-44c4b98fe208



Assinaturas



GUSTAVO SOARES STEINBERG
gustavo@bigfestival.com.br
Assinou



Ruth Fialho Dias
ruth@bitsfilmes.com
Assinou como testemunha



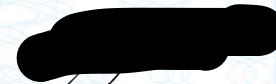
Aloysio Nunes Ferreira Filho
alloysio.nunes@spnegocios.com
Assinou



Elenice dos Santos Linhares
elenice.linhares@spnegocios.com
Assinou como testemunha



MICHAEL SOTELO CERQUEIRA
michael.cerqueira@spnegocios.com
Assinou



Eventos do documento

18 May 2023, 09:59:09

Documento [REDACTED] criado por ELENICE DOS SANTOS LINHARES ([REDACTED]). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2023-05-18T09:59:09-03:00

18 May 2023, 10:04:11

Assinaturas iniciadas por ELENICE DOS SANTOS LINHARES ([REDACTED]). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2023-05-18T10:04:11-03:00

18 May 2023, 10:56:53

ELENICE DOS SANTOS LINHARES Assinou como testemunha ([REDACTED]). Email: elenice.linhares@spnegocios.com - [REDACTED] - Documento de identificação informado [REDACTED] DATE_ATOM: 2023-05-18T10:56:53-03:00

18 May 2023, 11:00:33

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA Assinou - Email: michael.cerqueira@spnegocios.com - IP: [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-05-18T11:00:33-03:00

18 May 2023, 12:08:02

RUTH FIALHO DIAS **Assinou como testemunha** - Email: ruth@bitsfilmes.com - IP: [REDACTED]
[REDACTED] - Geolocalização: [REDACTED] - Documento de
identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-05-18T12:08:02-03:00

18 May 2023, 13:31:59

GUSTAVO SOARES STEINBERG **Assinou** - Email: gustavo@bigfestival.com.br - [REDACTED]
[REDACTED] - Geolocalização: [REDACTED] - Documento de
identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-05-18T13:31:59-03:00

19 May 2023, 13:34:24

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO **Assinou** - Email: aloysio.nunes@spnegocios.com - [REDACTED]
[REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED]
DATE_ATOM: 2023-05-19T13:34:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):10960389c307a2f60c4c0373fb288401774bfe1e13db57e80c0686cf75665d63

(SHA512):ba74459b26bea3d08d1e64d1138fedbe3fc96e7d38e35df22ffd5bb1ffa0067ce2bc9bf2c1abe398f63ff4cbc3323b2e3222d8beec7262a11421b89563b18ece

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign